

DECRETO Nº 08, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta o Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 249/2014, como modalidade de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAPOSA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66, III e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 249/2014, que dispõe sobre o Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, denominado "Famílias Acolhedoras", no âmbito do Município de Raposa/MA;

CONSIDERANDO que o Serviço "Família Acolhedora" organiza o acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono, ou cujas famílias responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação da matéria, em face das demandas existentes neste Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito municipal, o Serviço "Família Acolhedora", destinado a acolher, em residências de famílias previamente cadastradas, crianças

e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastadas do convívio familiar, em função de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo Único - O programa Família Acolhedora atenderá ainda, crianças vítimas de violência sexual, física e psicológica e que necessitem de proteção, esgotadas as possibilidades de manutenção ou colocação na rede familiar extensa.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora tem por objetivo:

I - garantir às crianças/adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças/adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através da modalidade de guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude do Termo Judiciário de Raposa - Comarca da Ilha de São Luis.

Art. 3º - O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo como parceiros:

I - o Poder Judiciário;

II - o Ministério Público;

III - o Conselho Tutelar;

IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI - as Entidades de Acolhimento;

VII - as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Esportes e Lazer e de Cultura.

Art. 4º - A criança cadastrada no Programa receberá;

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade, salvo determinação judicial em contrário;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º - O período de acolhimento em Família Acolhedora poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança.

§ 1º - A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora acompanhará o desenvolvimento e integração das crianças/adolescentes nas famílias que as acolherem, avaliando a adaptação ou inadaptação entre elas, e comunicando à autoridade judiciária as hipóteses de desligamento ou realocação de criança em nova família acolhedora.

§ 2º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

Art. 6º - As famílias acolhedoras serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento da Secretaria de Assistência Social, para que possam acolher crianças ou adolescentes, em medida de proteção aplicada por autoridade competente.

§ 1º - A equipe Técnica indicará a Família Acolhedora que esteja apta e disponível para receber a criança ou o adolescente.

§ 2º - O acolhimento a que trata este decreto é feito por meio de um termo de guarda provisória, e será sempre emitido pela autoridade judiciária competente.

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;

III – Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V – Certidão Negativa de Antecedentes criminais;

VI – Atestado de Sanidade Física e Mental;

VII – Comprovante de Rendimentos.

Parágrafo Único – A inscrição da família interessada, está condicionada a apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - Para participar do Programa Família Acolhedora, os interessados deverão preencher ainda os seguintes requisitos:

I - integrar a faixa etária acima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - residir no Município de Raposa/MA, no mínimo há 02 (dois) anos;

III - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente acolhido;

IV – Estarem todos os membros da família em comum acordo quanto ao acolhimento, sendo firmado por declaração em cartório;

V – Obter parecer psicossocial favorável.

Parágrafo Único – As famílias interessadas em participar do programa e que possuam dependentes químicos entre seus membros, serão excluídas incontinentemente da seleção.

Art. 9º - A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças acolhidas, obrigando-se a:

I - prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança/adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando o caso;

IV - contribuir na preparação da criança para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

Art. 10º - A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio financeiro mensal correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º - A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se entre elas existir relação de irmandade, afinidade ou afetividade fazendo jus ao recebimento de ½ (meio) salário mínimo por acolhido, até o limite máximo de 03 (três).

§ 2º - O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante depósito em conta corrente.

§ 3º - O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 4º - O auxílio financeiro, ora tratado, será subsidiado para o ano de 2017, pela dotação orçamentaria nº 08.243.00182073.0000, da Secretaria de Assistência Social, bem como por meio de parcerias e doações.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAPOSA – MA, 26 DE ABRIL DE 2017.

THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO